




Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Controle de Processos - Compra Direta

Check List Inexigibilidade			
Número do processo:	04/2018		
Fornecedor:	UNIPÚBLICA		
Objeto:	Curso: E-Social para Órgãos Públicos		
Dispensa - Art. 24, inciso (II)			
Data da Solicitação:	05/09/2018		
Valor:	R\$ 2.180,00		
Perguntas		Sim	Não
1)	Há solicitação do material ou serviço, com descrição CLARA do objeto? Há justificativa da necessidade do objeto? A quantidade solicitada é suficiente e imprescindível? (Lei 8.666 art. 14)	X	
2)	Há autorização da presidência?	X	
3)	Há orçamento da empresa?	X	
4)	Tem CND Federal abrangendo as contribuições sociais?	X	
5)	Tem CND Estadual?	X	
6)	Tem CND Municipal?	X	
7)	Tem CND FGTS?	X	
8)	Tem CND Trabalhista?	X	
9)	Tem Constrato Social ou equivalente?	X	
10)	Portaria da Comissão Permanente	X	
11)	Publicação da Portaria	X	
12)	Tem a comprovação da situação de inexigibilidade?	X	
13 a)	Em caso de inexigibilidade, com base no Art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação, ou Confederação Patronal ou órgão vigente?	X	
13 b)	Ou 25, II - Serviços Técnicos Art. 13 - caracterização - Natureza Singular - profissional ou empresa de notória especialização.	X	
14)	Tem pedido de dotação orçamentária?	X	
15)	Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa e indicação do sub-elemento? E ainda o valor gasto no exercício por sub-elemento? (Bloqueio - art. 14)	X	
16)	O processo contém a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor? (Art. 26, parágrafo único, III)	X	
17)	Parecer Jurídico	X	
18)	Foi realizada a Homologação e Adjudicação do Processo pelo(a) Presidente?	X	
19)	O Processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (art. 38, caput)	X	
20)	Houve publicação no Mural de Licitações do TCE?	X	
21)	Autorização de Fornecimento	X	

000002




Dayane Del Rovere <dayane.rovere@gmail.com>

Matrícula realizada no curso eSocial para Órgãos Públicos Na Versão 2.4

1 mensagem

Unipública <matricula@unipublicabrasil.com.br>

10 de setembro de 2018 10:05

Para: DAYANE COSTA DEL ROVERE <dayane.rovere@gmail.com>



Olá DAYANE COSTA DEL ROVERE,

Gostaríamos de agradecer por escolher a Unipública!

Veja abaixo todos os dados da sua matrícula

Matrícula: **23375**

Data de Aquisição: 10/09/2018 às 10:05

eSocial para Órgãos Públicos Na Versão 2.4

Data: 19, 20 e 21 de Setembro de

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 14 horas horas

Pagamento

Forma de Pagamento: Boleto

O pagamento é feito através de boleto ou cheque nominal a UNIPÚBLICA (NOVA EMPRESA) - EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO

000003



PROFISSIONAL EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº. 28.329.884/0001-41

SOLICITE O BOLETO ATRAVÉS DO CHAT



Dúvidas?



41) 3099-5454



Curso: eSocial para Órgãos Públicos - Versão 2.4

Data: 19, 20 e 21 de Setembro de 2018

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 14 horas horas

Programação:

Oficina Preparatória para a Implantação

Dia 19 - das 13h30 às 17h30

- 1) Agente público
- 2) Agente político
- 3) Funcionário
- 4) Servidor
- 5) Empregado público
- 6) Cargos, funções e atribuições
- 7) Vencimentos, subsídios, proventos e remuneração
- 8) Contratação, nomeação, designação, admissão
- 9) Concurso
- 10) Cargos Comissionados
- 11) Funções gratificadas
- 12) Gratificações por encargo especial
- 13) Terceirizações
- 14) Temporários
- 15) Estagiários
- 16) Advogados e contadores
- 17) Limites de gastos com pessoal
- 18) Nepotismo
- 19) Ficha limpa
- 20) Responsabilizações



Jonias de O. e Silva

Advogado, professor universitário,
especializado em... [±]

Visualização do Sistema e Análise de Implantação

Dia 20 - das 9h às 12h

- 1- Cronograma de Implantação (Divulgado em 04.12.2017 - versão 2.04.01 – Beta)
- 2- Cronograma de Implantação (por grupos):
 - a) Cadastro do empregador e tabelas
 - b) Dados e vínculos dos servidores
 - c) Folha de pagamento
 - d) Substituição da GFIP e compensação cruzada
 - e) Segurança e saúde dos servidores
- 3- Fundamentação legal e regulamentos (Decreto 8.373/14):
 - 3.1- Resoluções do Comitê Gestor do eSocial:
 - a) 11, de 14 de setembro de 2017
 - b) 10, de 05 de julho de 2017
 - c) 9, de 21 de junho de 2017



Ricardo Cruz Miranda

Advogado e consultor Jurídico;
Pós-Graduado em Direito... [±]

- d) 8, de 15 de maio de 2017
- e) 7, de 16 de março de 2017
- f) 6, de 28 de setembro de 2016
- g) 5, de 02 de setembro de 2016
- h) 4, de 20 de agosto de 2015
- i) 3, de 27 de julho de 2015
- j) 2, de 03 de julho de 2015
- k) 1, de 20 de fevereiro de 2015

3.2- Resoluções do Comitê Diretivo do eSocial:

- a) 1/2017 (29 de novembro de 2017)
- b) 2/2016 (30 de agosto de 2016)
- c) 1/2015 (24 de junho de 2015)

3.3- Circulares da Caixa Econômica Federal:

- a) 761/2017 (12 de abril de 2017)
- b) 760/2017 (30 de março de 2017)
- c) 758/2017 (27 de março de 2017)
- d) 757/2017 (27 de março de 2017)

3.4- Nota Explicativa do eSocial (modificação 06/04/2017)

3.5- Cronograma de Implantação Divulgado em 04.12.2017

3.6- Fundamentação legal e regulamentos:

3.7- Resoluções do Comitê Gestor do eSocial:

- a) 11, de 14 de setembro de 2017
- b) 10, de 05 de julho de 2017
- c) 9, de 21 de junho de 2017
- d) 8, de 15 de maio de 2017
- e) 7, de 16 de março de 2017
- f) 6, de 28 de setembro de 2016
- g) 5, de 02 de setembro de 2016
- h) 4, de 20 de agosto de 2015
- i) 3, de 27 de julho de 2015
- j) 2, de 03 de julho de 2015
- k) 1, de 20 de fevereiro de 2015

3.8- Resoluções do Comitê Diretivo do eSocial:

- a) 1/2017 (29 de novembro de 2017)
- b) 2/2016 (30 de agosto de 2016)
- c) 1/2015 (24 de junho de 2015)

3.9- Circulares da Caixa Econômica Federal:

- a) 761/2017 (12 de abril de 2017)
- b) 760/2017 (30 de março de 2017)
- c) 758/2017 (27 de março de 2017)
- d) 757/2017 (27 de março de 2017)

3.10- Nota Explicativa do eSocial (modificação 06/04/2017)

3.11- Verificação do Manual na versão 2.4

4- Operacionalização eletrônica:

- a) Transmissão de dados (arquivos)
- b) Certificado Digital
- c) Procuração eletrônica
- d) Código de acesso
- e) Poderes para CNPJ ou CPF
- f) Utilização do portal web (ou web service)

5- Layout do eSocial com as alterações recentes:

- a) eventos iniciais
- b) eventos de tabelas
- c) eventos não periódicos
- d) eventos periódicos

000006
CR

Como Implantar os Eventos Trabalhistas

Dia 20 - das 13h30 às 17h30

1- Eventos Iniciais e Tabelas:

- a) informações cadastrais
- b) alíquotas
- c) alterações e exclusão das informações
- d) cadastramento inicial do vínculo
- e) tabelas: FPAS/terceiros, CNA e RAT
- f) tabelas do empregador
- g) rubricas da folha de pagamento
- h) lotações
- i) cargos
- j) funções
- k) horários/turnos de trabalho
- l) processos administrativos e judiciais



Ricardo Cruz Miranda

Advogado e consultor Jurídico;
Pós-Graduado em Direito. . . [±]

2- Implementações de maio/2016:

- a) fatos geradores
- b) retenções
- c) eventos periódicos
- d) a nova EFD financeira fiscal
- e) responsabilidade e apuração do RAT e FAT
- f) remuneração do trabalhador
- g) pagamentos diversos
- h) bases de cálculo
- i) retenção, deduções e contribuições

3- RET e o Estatuto do Servidor:

- a) admissão
- b) dependentes
- c) benefícios previdenciários
- d) local de trabalho
- e) atividades desempenhadas
- f) saúde ocupacional (exames médicos e aso)
- g) afastamentos
- h) insalubridade e/ou periculosidade
- i) fatores de riscos e medidas de controle
- j) comissionados
- k) agentes políticos
- l) temporários
- m) informações cadastrais
- n) remuneração
- o) FGTS
- p) desligamento
- q) verbas rescisórias
- r) base de cálculo tributária e trabalhista
- s) contribuições previdenciárias
- t) reintegração

4- Informações que constam dos arquivos:

- a) férias
- b) atividades efetivamente desempenhadas
- c) equiparação salarial
- d) acúmulo de função
- e) estabilidades
- f) promoções

5- IN RFB 971

6- Reforma Trabalhista

7- Aulas expositivas teóricas com a análise do leiute.

7.1- Eventos Iniciais:

S-1000 – Informações de Empregador/Contribuinte

000097
[Handwritten signature]

S-1005 – Tabela de Estabelecimentos e Obras de
Construção Civil
S-2100 – Cadastramento Inicial do Vínculo

7.2- Eventos de Tabela:


S-1010 – Tabela de Rubricas
S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias
S-1030 – Tabela de Cargos/Empregos Públicos
S-1040 – Tabela de Funções/Cargos em Comissão
S-1050 – Tabela de Horários/Turnos de Trabalho
S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho
S-1070 – Tabela de Processos
Administrativos/Judiciais
S-1080 – Tabela de Operadores Portuários

Informações Previdenciárias e Demais

Dia 21 - das 9h às 12h

1- Recolhimentos das contribuições previdenciárias:

- a) guia da previdência social - GPS x DARF
- b) a GFITP/SEFIP
- c) circular nº 657/2014 da CEF
- d) DCTF/web

	Ricardo Cruz Miranda Advogado e consultor Jurídico; Pós-Graduado em Direito. . . [±]
--	---

2- Descontos Legais e Convencionados na folha:

- a) descontos legais e descontos convencionados
- b) jornada de trabalho
- c) controle de frequência
- d) limites de tolerância
- e) horas extras
- f) faltas
- g) atrasos
- h) saídas antecipadas
- i) fechamento do ponto

3- Encargos previdenciários:

- a) alíquotas de contribuição previdenciária patronal
- b) alíquota dos riscos ambientais do trabalho
- c) RAT (antigo SAT)
- d) novas regras trazidas da Receita Federal do Brasil
- e) decreto nº 6.042/2007

4- Estabelecimento, construção e tomador:

- a) lotação dos trabalhadores na folha de pagamento
- b) arquivo S-1020

5- Tabelas do eSocial – aplicadas aos eventos

6- Exclusão:

- a) evento indevido
- b) evento excluído

7- Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) insalubridade
- b) periculosidade
- c) atividade especial
- d) normas de segurança e medicina do trabalho
- e) exame médicos ocupacionais
- f) agentes ergonômicos e mecânicos
- g) atestados de saúde ocupacional e as informações de
- h) monitoramento biológico
- i) perfil profissiográfico previdenciário - PPP

8- Atestados de afastamento ao Trabalho:

000009
M

- a) afastamentos inferiores a 15 dias no eSocial
- b) código internacional de doenças (CID 10)

9- Especificidades da Folha de pagamento:

- a) classificação das rubricas da folha
- b) prazo para envio dos arquivos
- c) impactos do fechamento da folha

10- EFD – REINF

11- Aulas expositivas teóricas com a análise do leiaute.

11.1- Eventos periódicos:

- S-1200 – Remuneração do Trabalhador
- S-1202 – Remuneração do Trabalhador RPPS
- S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalhador
- S-1220 – Pagamentos a Beneficiários Não Identificados
- S-1250 – Aquisição de Produção Rural
- S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
- S-1270 – Contratação de Trabalhador Avulsos Não Portuários
- S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos
- S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos
- S-1300 – Contribuição Sindical Patronal

11.2- Eventos não periódicos:

- S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar
- S-2200 – Admissão de Trabalhador
- S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2230 – Afastamento Temporário
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco
- S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial
- S-2250 – Aviso Prévio
- S-2298 – Reintegração
- S-2299 – Desligamento
- S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo – Início
- S-2305 – Trabalhador Sem Vínculo – Alteração Contratual
- S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo – Término
- S-3000 – Exclusão de Eventos
- S-4000 – Solicitação de Totalização de Bases e Contribuições
- S-5001 – Informações da Contribuições Sociais por Trabalhador
- S-5002 – Imposto de Renda Retido na Fonte
- S-5011 – Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
- S-5012 – Informações do IRRF Consolidadas por contribuinte

Valor do Investimento

000009
JMS

Valor do Investimento
R\$ 1490 reais

O pagamento é feito através de boleto ou cheque nominal a **UNIPÚBLICA (NOVA EMPRESA) - EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº: 28.329.884/0001-41

Mais informações:

(41) 3099-5454
contato@unipublicabrasil.com.br

Redes Sociais:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 28.329.884/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:55 do dia 08/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2019.

Código de controle da certidão: **13B9.97D8.62BB.F4C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000011
M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018491172-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.329.884/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000012
M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME

CNPJ: 28.329.884/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 776638-2

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **226297/2018**

EMITIDA EM: **05/07/2018**

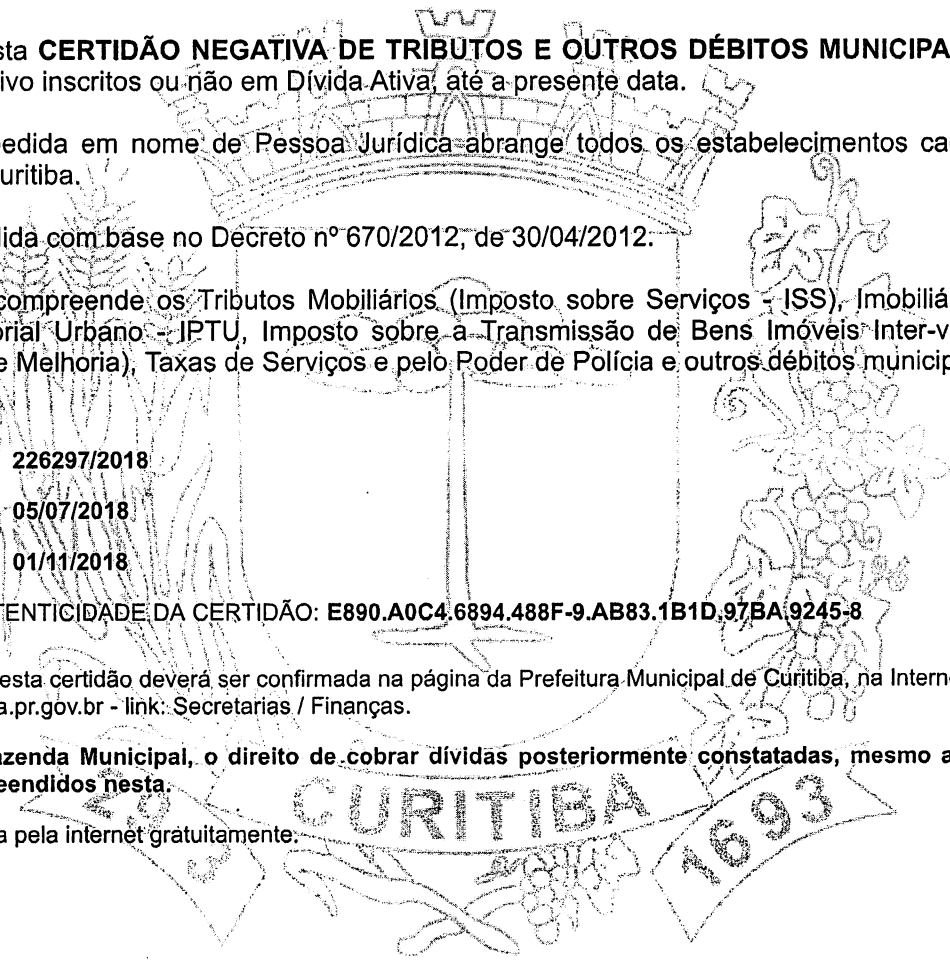
VÁLIDA ATÉ: **01/11/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **E890.A0C4.6894.488F-9.AB83.1B1D.97BA.9245-8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



000013

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28329884/0001-41
Razão Social: EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIREL
Nome Fantasia: UNIPUBLICA
Endereço: R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2018 a 07/09/2018

Certificação Número: 2018080908524966043336

Informação obtida em 22/08/2018, às 09:46:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.329.884/0001-41

Certidão nº: 149733604/2018

Expedição: 08/05/2018, às 14:28:18

Validade: 03/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.329.884/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.329.884/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 39	COMPLEMENTO
--	---------------------	-------------

CEP 80.410-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@UNIPUBLICA.COM.BR	TELEFONE (41) 3099-5455
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/09/2018 às 14:08:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

EIRL-1-3004

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, natural de Itambé/PR, solteira, maior, data de nascimento 31/05/1976, empresária, portadora do RG n.º 5.743.584-4 expedida pelo SSP/PR em 21/02/2007 e CPF n.º 027.145.019-31, residente e domiciliada na Rua Pedro Rolim de Moura, 80 Ap. 401 – Alto da Glória – Curitiba – PR CEP: 80.030-260, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39 – Centro – CEP: 80410-220 Curitiba/PR.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

	Quotas	Valor
Marly Ferreira Soares	93.700	R\$ 93.700,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (85996/04)**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N.º 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. 2 de 4

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular Marily Ferreira Soares, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

il



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

CLÁUSULA NONA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA DECIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

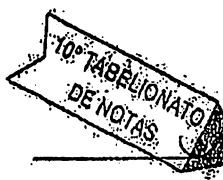
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Fl. 4 de 4

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 julho de 2017.



Marly

MARLY FERREIRA SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154, NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



100 YANILSONATO DE NOTAS

Alto Dique de Proteção (Tipo) - Rua da Indústria, 1100 - Centro, Curitiba - PR - CEP: 81.210-110
E-mail: 100@jcomparana.com.br

Selo: NO/03/AC/2017/2017/5VZ2/19108
Zona de segurança: http://www.jcomparana.com.br

Reconheço por verdade o nome de **MARLY FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF nº 01674990878, inscrita no CNPJ nº 03.030.000/0001-00, inscrita no RFB nº 03 de julho de 2017.

Em Teste de Verdade.

Mariana Cristina Lourenço Vitcel - Escriventa

Enrolamento: R\$7,83 (VRC 43,60), S&S Funarpar: R\$0,74, Funarjust: R\$



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 41600582136.
PROTOCOLO: 173949690 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510154. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 004/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

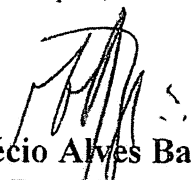
RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejacir Batista Moreira
Secretária: Michelle Lamare Pimenta
Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.


Helvécio Alves Badaró
Presidente

000022V
JW

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

DATA: 04/04/2018

SÚMULA: Concede licença ao Senhor Prefeito Municipal para afastamento do cargo devido a tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de abril de 2018.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida licença, nos termos do Art. 62, I da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio, ao Senhor Prefeito Municipal, Dr. Amin José Hannouche, para tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 04 de abril de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2018.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ

Presidente

ÉLIO JOSÉ JANONI

Vice-presidente

GILMAR JOSÉ LAVORATO

1º Secretário

DIONES CARLOS DE CAMPOS

2º Secretário

PORTARIA Nº 004/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designa a Comissão Permanente de Licitação que será composta para julgar todas as modalidades e processos licitatórios da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Presidente: Adejacir Batista Moreira

Secretária: Michelle Lamare Pimenta

Membro: Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.

Helvécio Alves Badaró

Presidente

PORTARIA Nº 005/18

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio,

Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2018.

Helvécio Alves Badaró

Presidente

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI** estabelecido(a) na RUA Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80410-220, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

117 TABELIONATO DE NOTAS

Marly Ferreira Soares

MARLY FERREIRA SOARES
Titular/Administrador

Curitiba - PR, 30/06/2017



* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB Nº 20173949681.
PROTOCOLO: 173949681 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510146. NIRE: 41600982136.
EFICIENCIA CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresa2acil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000024

TABELIONATO DE NOTAS UBIIRATA

Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubirata - Parana

Fone/Fax: (44) 3543-1934 / 3543-1548

Reconheço por Semelhança a assinatura de JOAO DOS SANTOS

LAURINDO, "0008", 758438.

MXHX.07mLI.079nA, Controlador Dou. fe. Se lo Nº

selo em http://funarpan.com.br

Ubiratã-Paraná, 12 de dezembro de 2017 - 10:00:00h.

Em Teste

da Verdade

Francleidy da Silva

Paraná

Escrevente



Nota Técnica nº 002/2015

Tema:

Inexigibilidade licitatória, na aquisição dos cursos produzidos pela UNIPÚBLICA/EFICIÊNCIA.

Justificativa da Contratação:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

AN

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Inexigibilidade de Licitação (Fundamentação):

Os cursos disponibilizados pela UNIPÚBLICA podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, s. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pela Unipública, é de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **notória especialização da contratada:** a Unipública atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu mais da metade dos municípios do Paraná e de vários outros Estados; nos cursos ministrados até agora, as notas médias na avaliação dos alunos fica em torno de 90.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a Unipública expediu a **Nota Técnica 001/2015**, disponibilizada em sua página eletrônica e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos.

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: **adesão!**

Por regra, o órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a UNIPÚBLICA disponibiliza para todos os clientes em potencial.

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

Do Preço:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela Unipública sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela Unipública o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (*feedback*).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Por fim, quando da inscrição de vários agentes (alunos), o órgão poderá obter descontos proporcionais, mediante negociação direta, reduzindo o preço final e promovendo maior economicidade para o erário.

UNIPÚBLICA/EFICIÊNCIA
Escola de Gestão Pública
CNPJ nº 28.329.884/0001-41



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

000030

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 28.329.884/0001/41. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela EFICIÊNCIA .

Leis Modernas Que Geram Impacto Positivo

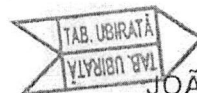
Dias 22,23 E 24 de novembro 2017

Prática Legislativa Projetos - Atendimento - Licenças - Gestão

Dias 09,09 e 10 de Novembro

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Ubiratã- PR. 11 de Dezembro de 2017



João dos Santos Laurindo
JOÃO DOS SANTOS LAURINDO

Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã

CNPJ: 01.784.600/0001-50

407 618 789 04

Handwritten signature



TABELIONATO DE NOTAS

Rua Desembargador Francisco de Sá, n. 33,
Centro, Curitiba/PR - CEP: 81410-230
E-mail: tabel@tabel.com.br | www.tabel.com.br

Selo M4-XmTAC-zXRKv-Q3aav-5VUZZ-QJ133

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço, por verdadeiro, a firma de **MARLY FERREIRA SOARES**, *0167* F9D6Y13F0-793054-09. Dou fé: Curitiba, PR, 03 de julho de 2017.

Em Teste da Verdade

Mariana Custina Longhi Vitcvi - Escrevente

Emolumentos: R\$17,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen R\$0,76, Funrejuv R\$1,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 09:35 SOB N° 20173949681.
PROTOCOLO: 173949681 DE 04/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702510146. NIRE: 41600582136.
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000032
AM

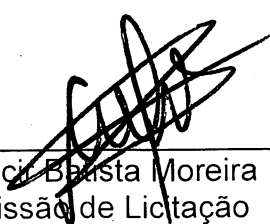
De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil

Cornélio Procópio – PR, 10 de setembro de 2018.

Considerando o pedido de participação no Curso E-Social para Órgãos Públicos, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro, no valor unitário de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), totalizando as 2 (duas) inscrições R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais).

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para a presente contratação/aquisição e ainda o sub-elemento para a referida despesa.

Atenciosamente,


Adejaci Batista Moreira
Comissão de Licitação



De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Controladoria

Cornélio Procópio – PR, 11 de setembro de 2018.

Em atenção pedida de participação no Curso E Social para Órgãos Públicos, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro.

Informo a existência de dotação orçamentária, conforme bloqueio anexo, e ainda que para este exercício, houve gasto no sub-elemento e empenho de despesas que se referem à produto/serviço de idêntica natureza no valor de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), mas que somados não superam o limite estabelecido em lei.

3.3.90.39.48.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Atenciosamente,

Paulo Roberto Santana
Comissão de Licitação

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Nota de Bloqueio

LEGISLATIVO MUNICIPAL

C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02

Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade: 15.01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Funcional: 01.031.0001 - Ação Legislativa
 Projeto/Atividade: 2.117 - Manutenção das Atividades Legislativas
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Código reduzido: 000011

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	11/09/2018		40.687,66	2.180,00	38.507,66

Curs Social para Órgãos Públicas - Complemento 3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamento

CORNÉLIO PROCÓPIO, 11/09/2018

HELVÉCIO ALVES BADAÑO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

Estado do Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO																
54	O		18/2018	22/02	5.250,00	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	574 - CESTARO E CESTARO LTDA
			Total do Dia:		5.250,00	0,00	5.250,00	5.250,00	0,00							
126	O		26/2018	24/04	590,00	0,00	590,00	590,00	0,00	43680	01.031.000	0001	2.117	11	3.3.90.39.00.00.00.00	466 - CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAI
			Total do Dia:		590,00	0,00	590,00	590,00	0,00							
			Total da Entidade:		5.840,00	0,00	5.840,00	5.840,00	0,00							
			Total do Período:		5.840,00	0,00	5.840,00	5.840,00	0,00							

CORNÉLIO PROCOPIO, 11/09/2018

HELVÉCIO ALVES BADAFO
PRESIDENTE

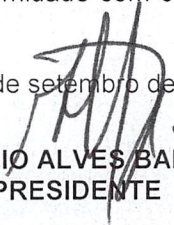
PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 060336/O-7

0060335

000036

Processo de Inexigibilidade nº 04/2018 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: Unipública - Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional – CNPJ 28.329.884/0001-41, referente a 02 (duas) inscrições no Curso – E-Social para Órgãos Públicos, perfazendo um valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais), em conformidade com o art. 25, inciso I em conformidade com o artigo 26 ambos da Lei 8.666/93e suas alterações.

Cornélio Procópio, 11 de setembro de 2018.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

AM

Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2018.
Ana Elizabeth de Bastos
Presidente do CMS
Angélica Olchaneski de Melo
Secretária Municipal de Saúde

ATOS DA FECOP

REVOGA-SE

Compra Direta nº030/2018

Em favor da empresa NEW COMPANY PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ 21.019.111/0001-10, no valor de R\$1.669,65 (Um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Publicado no Boletim oficial nº 209, do dia 21 de Agosto de 2018, Página 02.

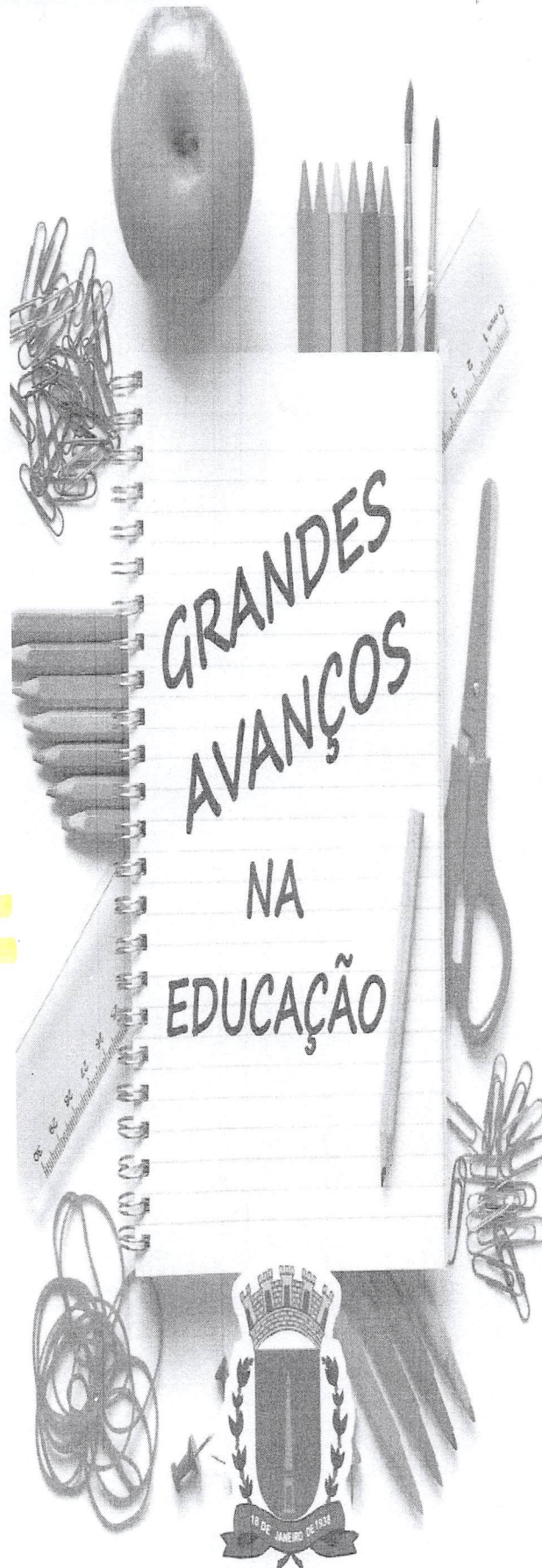
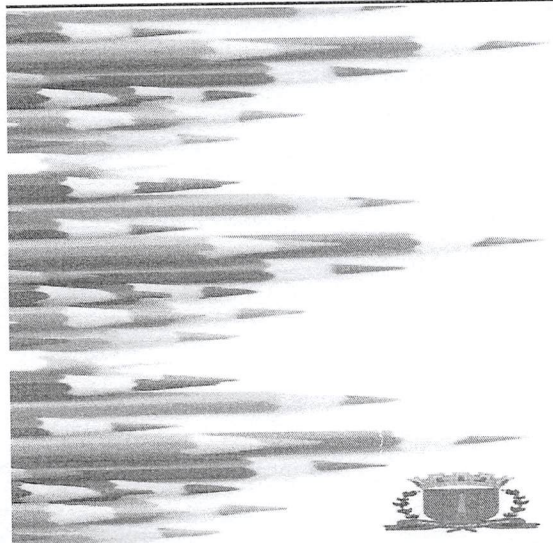
Cornélio Procópio, 12 de Setembro de 2018.
CARLOS MARQUES BONFIM
Diretor Presidente

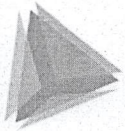
ATOS DO LEGISLATIVO

Processo de Inexigibilidade nº 04/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa: Unipública - Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional - CNPJ 28.329.884/0001-41, referente a 02 (duas) inscrições no Curso - E-Social para Órgãos Públicos, perfazendo um valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais), em conformidade com o art. 25, inciso I em conformidade com o artigo 26 ambos da Lei 8.666/93e suas alterações.

Cornélio Procópio, 11 de setembro de 2018.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE





[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	08/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Curso E-Social para Órgãos Públicos, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2018.
Dotação Orçamentária*	339039480000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.180,00
Data Publicação Termo ratificação	11/09/2018
Data Cancelamento	

000039

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 57/2018

CNPJ: 72.327.307/0001-02 Fone: 35231562 Fax: 35231562
RUA PARAIBA, 163
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

Processo Administrativo: 8/2018
Processo Nr.: 8/2018
Data do Processo: 11/09/2018
Data da Homologação: 11/09/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 11/09/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2018 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIF. E DESENV,PROFISSIO Código: 336 Telefone:
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU, 140 SALA 201 Banco:
Cidade: CURITIBA - PR - CEP: 80530-901 Agência:
CNPJ: 11.227.107/0001-93 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Centro de Custo: 1 - Câmara Municipal
Fonte de Recurso: Recursos Livres
Dotações Utilizadas: 2.117.3.3.90.39.00.00.00.00 (11) - Manutenção das Atividades Legislativas Saldo: 38.507,66


Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Condições de Pagto: UNITÁRIO
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - RUA PARAIBA, 163, CENTRO -
Objeto da Compra: Curso E-Social para Órgãos Públicos, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro DE 2018.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.000	UN	Curso de Capacitação Câmara Municipal (10-01-0001)		1.090,00	2.180,00
					Total Geral:	2.180,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.180,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cornélio Procópio, 11 de Setembro de 2018


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE



[Handwritten signature]

De: Pregoeiro
Para: Departamento Jurídico

Cornélio Procópio – PR, 17 de setembro de 2018.

Em atenção ao pedido formulado para **2 inscrições no Curso: E-Social para Órgãos Públicos**, encaminho o processo para parecer jurídico referente à inexigibilidade **04/2018**.

Atenciosamente,

Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro



Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018

Órgão Assessorado: Comissão de Licitações

Assunto: Inviabilidade de competição

VALOR: R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Hipóteses de inexigibilidade de licitação. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. Base Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Regularidade Formal do Processo.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

RELATORIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de curso para servidores, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de setembro, no valor unitário de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), totalizando as 2 (duas) inscrições no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais).

Alega a administração de que se trata da única empresa que fornece o curso, com os tópicos enumerados às fls.04-08 e com o corpo qualificado de Professores. A necessidade do serviço, de acordo com fls.01, é de que se faz necessário a preparação destes servidores para implantação na Câmara Municipal do E-Social para órgãos públicos.

Os presentes autos, contendo 36 páginas, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 17/09/2018, para análise acerca da possibilidade de ser realizada a inexigibilidade de licitação.

1
Assessor



2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

A função do parecer é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo **não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feitos em a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/99², os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação³, bem como contratos/convênios e outros ajustes⁴, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a

²Art. 22 da Lei nº 9.784/99: "Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir."

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."

³Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)"

⁴ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Texto Enunciado: "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQÜÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.

REFERÊNCIA: art. 38, caput, e 60 da Lei no 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP no 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário.



correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, conforme normativas da Advocacia Geral da União, a qual também são tomadas por padrão neste Órgão Legislativo.

4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93

O *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Argumenta-se pela Presidência da Edilidade e pelos servidores que tal curso, com este corpo de Professores e com a programação específica somente pode ser fornecida pela empresa Unipública.

Inobstante a especificação clara do *caput* do artigo mencionado, Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no *caput* deste permissivo legal.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

a) Singularidade do serviço, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração;

b) Prova de exclusividade de fornecimento do serviço, conforme fls. 02-08.

Com efeito, a descrição clara e precisa do objeto reúne informações essenciais para que o gestor público possa proceder à pesquisa para verificação de existência ou não de pluralidade de bens capazes de satisfazer à finalidade visada.

Desta forma, segundo os argumentos expostos nos autos, verifico que a inviabilidade de licitação, a meu sentir, se justifica, já que o objeto possui



características únicas que o tornam singular, de modo que este curso poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de serviços similares inaptos a satisfazer às finalidades objetivadas

Isto porque a empresa citada é a única hoje no mercado que dispõe com este corpo técnico, programação, tópicos contemplados, o qual seria indispensável para a qualificação dos servidores que irão atuar para a implantação do E-Social.

Vale salientar ainda que a administração pública deve, no caso de comprovada necessidade de realização de aperfeiçoamento dos servidores e vereadores por meio de cursos, seja dada preferência para cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos estaduais ou federais ou, na sua impossibilidade, para cursos a distância na modalidade online, evitando o pagamento frequente e abusivo de inscrições e diárias, tendo sempre por base os princípios da moralidade e da economicidade aos cofres públicos, conforme recomendação administrativa nº 17/2017.

Em consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de hoje não vislumbrei curso semelhante, de forma que, me parecem razoáveis as argumentações da administração para a deflagração deste processo. Contudo, é importante que sejam apontadas tais considerações realizadas pelo Ministério Público. Ou seja, caso houvesse no TCE/PR curso semelhante, prioritariamente a este deveria ser dada preferência.

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93⁵.

⁵ Art. 26 da Lei nº 8.666/93:

“As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação, através da Nota Técnica nº 02/2015 emitida pela própria Instituição UNIPÚBLICA (fls.025 -029);
- b) justificativa do preço (fls.09);

6. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCE/PR e também do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS⁶. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

⁶ ACÓRDÃO Nº 260/2002 TCU – Plenário (trecho)

“8.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

8.3.1. observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF – art.27.a da Lei nº 8.036/90);”



No caso em tela, consta às fls.10-20 o comprovante de regularidade em relação a Fazenda e a Dívida ativa da União (fls.10), Estadual (fls.11) e Municipal (fls.12), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.14), Certificado de Regularidade do FGTS (fls.13), o que habilita a empresa **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL - EIRELLI (UNIPÚBLICA)** à prestação regular do serviço.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que **tal justificativa seja a mais completa possível**, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.⁷

Todavia, destaco que o processo possui justificativa acerca da necessidade desta contratação e demonstração de que a empresa é a única habilitada a prestar o serviço prestado, de forma que é inviável qualquer competição. No que cabe a este Departamento, aparentemente, há razoabilidade nos argumentos que justificam a contratação.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela**

⁷De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." Ademais, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.



possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, haja vista que nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93 é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. No caso em tela, a justificativa apresentada é que a empresa **EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL - EIRELLI (UNIPÚBLICA)** é a única empresa que fornece o curso desejado pela administração, com o corpo técnico requerido e tópicos abordados, sendo por isso singular, o que inviabilizaria a concorrência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 17 de Setembro de 2018.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL